



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o acompanhamento dos Programas de Assistência Estudantil (PNAES/UFG) no âmbito da Política de Assistência Estudantil (PASE), da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), da Universidade Federal de Goiás (UFG), no contexto de Emergência em Saúde Pública (Covid-19).

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil da UFG, regulamentada pela Resolução CONSUNI 044/2017, o Decreto [nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#) da Presidência da República, e

CONSIDERANDO que o atendimento por meio da Bolsa Permanência PNAES/UFG, Bolsa Alimentação FCT (Campus Aparecida de Goiânia), Bolsa CEU, Bolsa Moradia, Bolsa Esporte e Lazer e Bolsa Canguru são extremamente importantes para a permanência dos estudantes de baixa renda;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional em estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 (coronavírus) no Estado de Goiás e no País, a recomendação de suspensão de aulas da UFG (Nota oficial da UFG de 15/03/2020, do Comitê UFG para o Gerenciamento da Crise COVID-19) e de isolamento social (OMS e Ministério da Saúde), a iminência da interrupção dos transportes aéreo e terrestre;

CONSIDERANDO que a PRAE tem o objetivo de contribuir com a segurança e proteção social dos estudantes ante aos possíveis impactos da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as isenções e repasses de recursos financeiros (bolsas), realizados pela PRAE aos estudantes, se assentam em critérios e regras, publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômico e familiar dos inscritos, com base em documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO a importância e imperiosa necessidade de adotar mecanismos de acompanhamento da trajetória acadêmica dos estudantes atendidos pelos programas de assistência estudantil, com contínua avaliação do alcance dos objetivos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no âmbito da UFG, para os estudantes de graduação presencial;

CONSIDERANDO que mais de 70% dos estudantes atendidos em bolsas da assistência estudantil da UFG apresentam rendas familiares *per capita*s iguais ou inferiores a 0,5 salário mínimo vigente no país;

CONSIDERANDO os valores das bolsas de assistência estudantil, definidos pela Portaria PRAE n. 004/2020, de 14 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA PRAE/UFMG Nº 19, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta a Bolsa Permanência (PNAES/UFMG);

CONSIDERANDO o impacto social e econômico na vida da população, incluindo os estudantes e suas famílias, advindo da prática de afastamento social, decorrente das recomendações voltadas para a contenção da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência e as inúmeras demandas e desdobramentos que a condição nacional impõe à sociedade, incluindo o serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Postergar para 29 de maio do corrente ano o prazo final da avaliação das solicitações de continuidade do atendimento, mediante justificativas consubstanciadas apresentadas pelos estudantes que participam dos programas de Assistência Estudantil (Bolsa Permanência PNAES/UFMG, Bolsa Alimentação FCT/Ap.Goiânia, Bolsa CEU, Esporte e Lazer, Bolsa Moradia e Bolsa Canguru) com status **ATIVO** ou **ATIVO-FORMANDO** no CGA/PROGRAD e que apresentaram nos respectivos históricos escolares disciplinas com Reprovações por Falta e/ou Reprovações por Média e Falta, o que contraria o disposto em regulamentação específica para cada bolsa, conforme descrito na mensagem enviada.

Parágrafo 1º. Cada estudante foi notificado pelo envio de mensagem ao e-mail cadastrado no SIGAA sobre a necessidade de apresentar a justificativa até 31 de março de 2020, caso seja de seu interesse a continuidade da bolsa.

Parágrafo 2º. O prazo final de avaliação das solicitações de continuidade do atendimento poderá ser prorrogado em até 30 dias, após a finalização da suspensão do Calendário Acadêmico 2020, determinada pela Resolução CONSUNI Nº 18/2020.

Art. 2º Prorrogar o prazo final para apresentação das justificativas, citado no parágrafo único do Artigo 1º desta portaria, para 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Reafirma-se que o envio da justificativa deve ser feito para o e-mail citado na mensagem eletrônica enviada.

Art. 3º Os estudantes que não enviarem a justificativa terá o cancelamento de sua bolsa a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 4º Para os estudantes que enviarem a justificativa, conforme solicitado e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE manterá o atendimento até a conclusão final da avaliação.

Parágrafo único. Se a avaliação da justificativa indicar indeferimento da solicitação de continuidade do atendimento pelo estudante, o cancelamento da bolsa ocorrerá em em 01 de junho de 2020. Caso contrário, o atendimento será mantido em conformidade com o que dispõe a regulamentação do programa.

Art. 5º O recurso financeiro utilizado para atender ao determinado nesta Portaria é proveniente do PNAES.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Máisa Miralva da Silva

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 31/03/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



[8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1256338** e o código CRC **6DE12D6E**.

Referência: Processo nº 23070.015024/2020-97

SEI nº 1256338